



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal De Centenário

EDITAL Nº 001/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE CENTENÁRIO/RS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com sede na Avenida Antonio Menegatti, nº 854, Centro em Centenário, torna público que se encontram abertas as inscrições do Concurso Público, para escolha do Hino Oficial do Município de Centenário e faz saber que as inscrições se regerão pelo seguinte regulamento:

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE CENTENÁRIO/RS

I - DOS FINS:

Art. 1 - O Município de Centenário, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo realizará um Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município, o qual se dará através da escolha da letra de autoria inédita nos termos do presente edital.

II - DOS OBJETIVOS GERAIS:

Art. 2 - Manifestar o espírito cívico e de amor ao Município de Centenário, reafirmando através do Hino, a importância da preservação das suas tradições, suas culturas, belezas naturais, sua história, seu povo, origem e economia do Município.

III - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Art. 3 - Revelar e exaltar por meio da arte musical, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos e culturais do Município de Centenário.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Centenário

- I - Eleger a composição musical que será instituída como o Hino Oficial do Município;
- II – Apresentar à comunidade do Município de Centenário um Hino que possa representar e promover o Município, passando a integrar o conjunto dos símbolos municipais;
- III - Estimular o senso cívico e a auto-estima dos cidadãos Centenarienses, promovendo a participação e o envolvimento da população no processo de criação do hino do seu município, estimulando as potencialidades e os talentos para a criação artística, valorizando os sentimentos de cidadania, amor e respeito pelo município;
- IV - A criação da letra do Hino do Município de Centenário deverá ser efetuada a partir da referência geo histórica do Município, atendendo-se no poema ascitações sobre a trajetória histórica, com enfoque às origens, história do seu povo, a natureza, produtividade, aspectos econômicos, patrimônio históricos e sociais do Município, observando-se que não haja promoção de individualidades e particularidades não expressivas nessa história, não contendo a letra gírias ou expressões temporárias.

Art. 4 - O Hino será impresso em placa e afixado no prédio da Prefeitura Municipal de Centenário constando o nome dos autores, letra, Administração Municipal e responsável pela execução do referido concurso.

Art. 5 - O lançamento do Hino, bem como sua premiação acontecerá no dia 07 de setembro do corrente ano, no desfile Cívico.

Art. 6 - O Hino do Município de Centenário será registrado em cartório como Patrimônio Público, após aprovado como projeto de lei na Câmara Legislativa Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7. O Concurso será dividido em 04 (quatro) fases distintas assim distribuídas:

- I - Inscrições;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Centenário

- II - Homologação das Inscrições pela Comissão Organizadora;
- III - Seleção prévia das letras pela Comissão Julgadora, ficando pré-classificadas;
- IV - Julgamento pela Comissão Julgadora para a escolha da letra vencedora.

IV - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 8 - Poderão se inscrever pessoas naturais de Centenário e/ou residentes no município (por no mínimo 5 anos).

Parágrafo Único. Deverão ser apresentados comprovante de residência em Centenário e/ou documentos que comprovem a Naturalidade.

Art. 9 - Poderão concorrer com composições criadas de forma individual ou em parceria, sendo no máximo, (03 pessoas), desde que os mesmos observem as normas expressas no presente regulamento, onde menores de 18 anos, poderão participar somente com autorização formal de seu responsável legal.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de membros da Comissão Julgadora e de seus familiares até 2º grau no concurso.

Art. 10 - A inscrição é gratuita e individual e poderá ser realizada no período de 10 de maio à 30 de maio de 2023, das 08:30h às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 11 - As inscrições serão formalizadas através da apresentação de:

- I - Biografia do Compositor em um envelope lacrado;
- II - Cópia do CPF, RG e Comprovante de Endereço;
- III - Cinco (5) cópias da Obra; (A letra da música deverá ser anexada no formulário de inscrição e deverá ser digitada em cor automática, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5;
- IV- Declaração de cessão dos direitos autorais em favor do Município de Centenário e de autorização para inclusão em fonograma e/ou reprodução audiovisual, gravação



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Centenário

e distribuição gratuita de CDs, DVDs, coletânea e demais suportes materiais, com firma reconhecida em Cartório, em caso da composição sair vitoriosa, conforme Anexo II do edital;

V - Declaração de que a composição é inédita e de que é conhecedor que o plágio total ou parcial é crime perante a lei. (Anexo III);

VI - Autorização para adequação na letra para a produção musical se houver necessidade de alteração na prosódia. (Anexo IV – Licença Poética).

Art. 12 - O participante deverá entregar a ficha de inscrição preenchida e assinada, a autorização de cessão dos direitos autorais bem como cópia dos documentos citados no **Artigo - 11**, em um envelope de papel pardo lacrado, com nome que receberá um número de inscrição, anotado na ficha de inscrição e no envelope;

I - Não poderá haver qualquer tipo de identificação em qualquer parte do trabalho (letra), sob pena de desclassificação do candidato. A comissão organizadora do concurso atribuirá uma numeração para cada trabalho, que servirá de identificação do participante.

II - Os documentos serão entregues em dois envelopes lacrados, sendo um com os documentos previstos nos itens I e II do art.11, contendo a etiqueta com o nome **“DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO”** e os documentos dos itens "III, IV, V, VI e VII" no envelope com o nome **“DOCUMENTOS DA COMPOSIÇÃO”**.

III - A documentação de inscrição será analisada pela Comissão Especial Julgadora na Sessão de Julgamento, na data e local previstos no art. 39, antes da fase de seleção e escolha do hino, devendo ser indeferida a inscrição que faltar documentos ou que conter documentos ilegíveis ou com rasuras. No caso de indeferimento de inscrição, a composição não será analisada na fase de seleção e escolha.

Art. 13 - Os dois envelopes deverão ser colocados dentro de outro envelope de papel pardo, lacrado pelo autor no ato da inscrição, onde receberá um número de inscrição, destinado ao Concurso Público do Hino Oficial do Município de Centenário.

Art. 14 - Cada participante poderá se inscrever com apenas 01 (uma) música.

Fone (54) 991507309

Av. Antônio Menegatti, 845 – Centenário/RS - CEP 99838-000

CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Centenário

Art. 15 – As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente e, serão efetuadas **EXCLUSIVAMENTE**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no período e horário, conforme previsto no artigo 10 deste regulamento.

Art. 16 - As fichas de inscrições e demais formulários necessários para a formalização poderão ser impressas através da página da Prefeitura no site: <https://centenario.rs.gov.br/> e entregues pessoalmente no endereço citado no art. 10, deste regulamento.

Art. 17 - Não serão aceitas inclusões ou alterações de parcerias após o encerramento das inscrições.

Art. 18 - No caso de parceria, a inscrição poderá ser feita por um dos compositores, desde que apresente autorização legal assinada pelos demais compositores.

Art. 19 - O material entregue pelo candidato que não for selecionado passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 20 - A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará a aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

Art. 21 - Não haverá tolerância para a entrega dos trabalhos fora do prazo estipulado.

V- DA COMPOSIÇÃO:

Art. 22 - A letra deverá estar digitada e entregue em 05 (cico cópias), em papel A4, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise pela Comissão Julgadora.

Art. 23 - É igualmente vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos, cultos religiosos ou tendências ideológicas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Centenário

Art. 24 - A letra do Hino deve ater-se às normas clássicas da versificação que facilitam a composição musical: métrica, cadência, rima (facultativo) estrofação e refrão.

Art. 25 - A letra do Hino deve seguir as normas da língua padrão, evitando vícios de linguagem (ambiguidade, rebuscamento, vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias, etc.), primando pela clareza e concisão.

Art. 26 - O Concorrente deve evitar o apelo exagerado ao sentimentalismo, ao patriotismo laudatório vazio, e o destaque a aspectos negativos da vida nacional, estadual ou municipal, buscando destacar somente os valores de nossa municipalidade.

Art. 27 - A composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa (português - brasileiro), ficando sob a responsabilidade do(s) autor (res) qualquer questão quanto à autoria.

VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

Art. 28 - Para efeito de julgamento serão considerados:

I - O tempo de execução do Hino deverá ser de no mínimo três minutos e no máximo cinco minutos entre estrofes e refrão;

II - Os aspectos linguísticos literários, a adequação ao tema, a facilidade de comunicação e a gramática correta;

III - Coerência da obra (letra).

Art. 31 - O julgamento dos trabalhos estará a cargo da Comissão Julgadora composta por 05 (cinco) membros, escolhidos em razão de seus conhecimentos: 01 (um) integrante com conhecimento na área da música, 02 (dois) professores de Português e Literatura e 02 (dois) conhecedores da História e das peculiaridades do município, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Centenário

Art. 32 - Os integrantes da Comissão julgadora não poderão participar do Concurso.

Art. 33 - O trabalho selecionado e julgado será divulgado, juntamente com a entrega da premiação, no dia 07 de setembro, na abertura do desfile Cívico do corrente ano.

Art. 34 - Apenas uma composição será escolhida, os demais trabalhos, farão parte do acervo Cultural do município.

Art. 35 – À comissão julgadora fará a avaliação através de um barema, que estabelecerá as ponderações com base nos critérios estabelecidos no capítulo V e VIII deste edital.

VII - DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA:

Art. 36 - As Comissões Organizadora e Julgadora, nomeadas pelo Prefeito do Município de Centenário, serão responsáveis pelo Procedimento Administrativo do Concurso, pela avaliação e escolha do Hino vencedor, respectivamente.

Art. 37 – O Prefeito Municipal, através de Portaria, nomeará a Comissão Organizadora do Concurso, a qual indicará a Comissão Julgadora para avaliação dos Hinos inscritos, a ser composta por 05 membros, com notório conhecimento técnico, conforme o artigo 31 deste edital.

Art. 38- O Presidente do Júri será escolhido entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 39 - A Comissão Julgadora fará a seleção e análise da documentação de **INSCRIÇÃO** no dia 06 de junho de 2023, na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 40 - A Comissão Julgadora fará a seleção e julgamento das composições aprovadas na fase de “inscrição” no período de 10 à 30 de maio de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Centenário

Art. 41 - A Comissão seguirá rigorosamente este Edital, sendo soberana nas decisões e, resolverá os casos omissos.

Art. 42 - À Comissão Organizadora caberá o direito de pedir prorrogação do concurso desde que nenhuma das composições inscritas preencha os requisitos necessários previstos neste Edital, para a Oficialização do Hino do Município de Centenário.

Art. 43 - A decisão da escolha pela Comissão Julgadora deverá ser comunicada por escrito ao coordenador da Comissão Organizadora que oficializará o Prefeito Municipal de Centenário.

VIII - DO JULGAMENTO

Art. 44 – Na apreciação da composição serão observados:

I - Originalidade;

II - Desenvolvimento textual;

III - Estilo;

III - Ritmo e a singularidade musical;

VII - Os aspectos linguístico-literários;

VIII - Adequação dos temas e facilidade de comunicação e gramática correta, com linguagem ao alcance de todos;

Paragrafo único: No caso de empate, serão aplicados como critério de desempate à sequência dos itens: “I” e “VIII”.

X - Será selecionada somente 01 (uma) proposta de hino, a que obtiver maior pontuação de acordo com critérios de avaliação acima.

XI - Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota de avaliação inferior a 70 pontos

Fone (54) 991507309

Av. Antônio Menegatti, 845 – Centenário/RS - CEP 99838-000

CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Centenário

IX - DA PREMIAÇÃO:

Art. 45 - A obra vencedora receberá um prêmio que será o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e certificado.

Art. 46 – Aos demais concorrentes será fornecido um certificado de participação.

Art. 47 - Será lavrada, ata de seleção e premiação, assinada pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 48 - O trabalho vencedor será lançado oficialmente, junto à premiação em sessão solene, no dia 07 de Setembro de 2023.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 49 – O ato de inscrição implica na aceitação integral e obrigatoriedade de cumprimento deste regulamento.

Art. 50 - Estão automaticamente desclassificados, em caráter inapelável e irrecorrível os concorrentes que descumprirem este regulamento, provocarem atos que venham a prejudicar a realização do concurso ou que sejam desrespeitosos com os outros participantes ou com os organizadores.

Art. 51 – Os concorrentes abrem mão dos direitos autorais sobre imagem e letra e não serão remunerados ou ressarcidos de despesas, em hipótese alguma.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 52 - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Centenário

XII - O HINO OFICIAL:

Art. 53 - O Hino deverá ser oficializado através de Lei, com aprovação da Câmara de vereadores de Centenário, constituindo-se em ato oficial do chefe do poder executivo.

XIII – DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Publicação do edital	Dia 09 de maio de 2023
Período de Inscrição	De 10 de maio a 30 de maio de 2023
Homologação das inscrições	Dia 31 de maio de 2023
Resultado provisório	Dia 07 de junho de 2023
Resultado final e premiação	Dia 07 de setembro de 2023

Centenário – RS, 08 de maio de 2023.

Genoir Marcos Florek
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal De Centenário

ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO- RS

EDITAL Nº. 001/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. _____/2023.

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

Nome _____

(Receberá o prêmio apenas o responsável pela inscrição)

PROFISSÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE _____



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal De Centenário

NOME E ASSINATURA DO(S) AUTOR (ES) DA MÚSICA:

(Em caso de mais de um autor, **TODOS** deverão assinar. O preenchimento dos dados, somente do responsável):

1- _____

2- _____

3- _____



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal De Centenário

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

1 - AUTORIZAÇÃO:

1.1 - Pelo presente instrumento particular, o(s) autor (es) e/ou compositor(es) supra qualificados, concordam com todos os termos do Edital nº. 001/2023 e como detentores dos direitos autorais relacionados à obra letra musical acima identificados, transferem gratuitamente os direitos de interpretação, produção e arranjo de tal obra à Prefeitura Municipal de Centenário, licenciando-a para inclusão em fonograma e/ou produção audiovisual vinculados à Prefeitura Municipal de Centenário, distribuição gratuita de CD, DVD e demais suportes materiais, no Brasil.

1.2 O(s) autor (es) e/ou compositor(es) supra qualificados também autorizam a utilização de seus nomes e imagem para fixação em obras fotográficas e audiovisuais, licenciando, inclusive o uso de imagem para transmissão nas redes sociais, pela televisão, ou qualquer outro meio factível, no Brasil, em número ilimitado de vezes, em circuito aberto e/ou fechado sem que disso, seja devido aos autores qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

1.3 A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

ASSINATURA DO AUTOR

ASSINATURA DO AUTOR (PARCEIRO)

Centenário, _____/_____/2023.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal De Centenário

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INÉDITA

Eu, _____, portador do CPF
_____, RG nº _____ SSP/ _____, residente
e domiciliado à Rua _____
Bairro _____, em Centenário/RS, declaro para os devidos fins que a letra
inscrita para concorrer ao Hino de Centenário/RS, é **INÉDITA, DE MINHA AUTORIA,
NUNCA ANTES APRESENTADA.**

Sendo expressão da verdade,

Firmo o presente, em duas vias de igual teor.

Centenário,...../...../2023.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal De Centenário

ANEXO IV LICENÇA POÉTICA

Eu, _____, CPF Nº _____
autorizo a adequação na letra para a Produção Musical, nos termos do Art. II, VII do
Edital 001/2023.

Assinatura

Centenário, _____ de _____ de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Centenário

Quadro I
Critérios de avaliação

	Critérios de Avaliação	Avaliação	
		Pontuação máxima	Nota
a.	Originalidade;	15	
b.	Desenvolvimento textual;	15	
c.	Estilo;	15	
d.	Ritmo e a singularidade musical;	15	
e.	Os aspectos linguístico-literários;	15	
f.	Adequação dos temas e facilidade de comunicação;	15	
g.	Gramática correta, com linguagem ao alcance de todos	10	